

PROC. Nº 02036/17  
PLÉ Nº 016/17

Altera o caput do art. 21 da Lei nº 8.133, de 12 de janeiro de 1998; a ementa; o art. 1º; o caput do art. 2º; o caput, o parágrafo único, renumerando-o para § 1º, e seus incs. do art. 3º; o caput e o § 4º do art. 4º; o inc. II do caput e o inc. II do § 1º do art. 5º; o caput do art. 7º; o art. 8º; o caput do art. 9º; a al. d do inc. I e a al. d do inc. II do art. 11; os incs. II, III e IV do art. 21 e o parágrafo único do art. 37, inclui o § 2º no art. 3º; os §§ 6º e 7º no art. 4º e o art. 21-A, e revoga o inc. VIII do caput e o inc. I do § 1º do art. 5º e o art. 13, todos na Lei nº 12.162, de 9 de dezembro de 2016, que dispõe sobre o serviço de transporte motorizado privado e remunerado de passageiros.

EMENDA Nº 07

Art. 1º - Suprimi o artigo 4º, passando a constar a seguinte redação:

Art. 4º - Fica instituída a Taxa de Gerenciamento Operacional (TGO), a ser cobrada no valor de 0,025 (zero vírgula zero vinte e cinco) Unidade Financeira Municipal (UFM) por viagem realizada por intermédio da autorizatória de transporte motorizado privado e remunerado de passageiros, até o limite mensal equivalente a 20 (vinte) Unidades Financeiras Municipais (UFMs) por veículo cadastrado.

JUSTIFICATIVA

Na tribuna.

Sala das Sessões, 18 de agosto de 2017.

  
VEREADOR MAURO PINHEIRO